



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas no artigo 14 do Decreto nº 11.246/2022 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1: *Solicitamos esclarecimentos documentais que atestem as razões da Administração para atribuir a Taxa Máximo Mensal Unitário com desconto superior a 70% em relação ao Estudo Técnico Preliminar que fundamentou e é anexo ao próprio Edital.*

Resposta:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem finalidade subsidiária para análise de viabilidade entre soluções possíveis, não representando o valor final estimado.

O preço estimado no Termo de Referência (TR) reflete o modelo de solução adotado pela Administração, sendo distinto dos valores do ETP.

A inexecutabilidade alegada pela licitante é questão inerente à sua proposta comercial, sem relação com os valores do ETP ou TR.

Questionamento 2: *Solicitamos que a Administração esclareça qual tipo de benefício está oferecendo aos estagiários e complementarmente qual será a obrigação da Contratada referente ao referido benefício, pois em caso de ser responsabilidade da Contratada o repasse do auxílio-transporte aos estagiários, como um serviço administrativo seu custo deverá ser considerado para a formulação de proposta de preço.*

Resposta:

O benefício previsto é o Vale-Transporte, conforme item 1.3 do Termo de Referência. Caberá à Contratada a gestão administrativa do repasse, cujo custo deve ser incluído em sua proposta.

Questionamento 3: *Solicitamos que a Administração esclareça qual é a obrigação da contratada referente a realização de exames médicos? Se controlar e arquivar, ou, se providenciar junto a clínicas especializadas em Saúde e Medicina Ocupacional? Em caso de realização do exame, como será a gestão, considerando que para ter validade os*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

exames deverão estar vinculados ao PCMSO do COREN-RS e realizados pelo prestador atual destes serviços?

Resposta:

A Contratada deverá realizar exames admissionais e demissionais (item 5.5 do TR). Os documentos serão encaminhados mensalmente à fiscalização do Coren-RS para arquivamento e envio à empresa de medicina ocupacional contratada pelo Conselho.

Questionamento 4: *Qual o embasamento da Administração para atribuir à Contratada a responsabilidade de envio de informações através do e-social, sendo que as normas referentes ao e-Social estabelece taxativamente como sendo uma responsabilidade da empresa/órgão público e não pelo agente de integração?*

Resposta:

O Coren-RS concederá procuração ao agente integrador (Contratada) para envio direto dos arquivos ao eSocial, com comprovação à Contratante (item 3.5 do TR).

Questionamento 5: *Solicitamos esclarecimentos sobre as infrações e sanções administrativas previstas, uma vez que todas referem-se a percentual a ser aplicado sobre o valor da contratação e, em assim sendo, a menor sanção de multa (01%) corresponde a mais da metade da remuneração estimada para a Contratada, tornando inviável a continuidade na prestação dos serviços.*

Resposta:

A prática de calcular multas sobre o valor total do contrato é usual e respaldada legalmente, especialmente quando não houver possibilidade de demonstrar, de forma objetiva, outro critério que assegure proporcionalidade e razoabilidade na sua aplicação.

O Coren-RS adotou critérios de dosimetria razoável e proporcional (ex.: multas compensatórias calculadas sobre a “taxa de administração”, conforme itens 11.2.4.7 e seguintes do TR).

Questionamento 6: *Os itens 11.2.4.8 e 11.2.4.9 preveem multa compensatória por não cumprimento de responsabilidades, porém o Edital e seus anexos não estabelece de forma clara e objetiva os parâmetros e prazos para se considerar como responsabilidade não entregue. Neste sentido solicitamos esclarecimentos e parâmetros objetivos dos itens de responsabilidade da Contratada passíveis de sanções.*

Questionamento 7: *Considerando o item 7.4.1 supra, qual é o evento ou atividade que deverá ser considerada para fins de contagem do prazo de 3 dias? É sabido que eventual atraso poderá ter causa de terceiros envolvidos, tais como os estudantes e as próprias*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

instituições de ensino, ambos não obrigados contratualmente a este Edital. Como a Administração irá analisar este contexto para aferição da execução e eventual aplicação de multa?

Questionamento 8: *Considerando o item 7.4.2 supra, qual é o procedimento e os tempos estimados para as atividades de seleção, recrutamento e apresentação do estagiário ao Coren-RS? Qual parâmetro objetivo para se considerar atraso neste item? A apresentação do estagiário ao Coren-RS, mencionada no item, refere-se ao processo de entrevista ou ao processo de início das atividades do estágio? Qual a responsabilidade da Contratada em caso de desistência do estagiário?*

Resposta:

Os prazos específicos serão definidos na programação inicial de serviços (item 5.1.2 do TR), a ser apresentada pela Contratada em 10 dias úteis após contratação.

Eventuais multas serão aplicadas com base nos prazos acordados nessa programação, considerando:

1. Para o item 7.4.1 (3 dias): O prazo começa após a solicitação formal do Coren-RS. Atrasos por terceiros serão analisados caso a caso.
2. Para o item 7.4.2 (recrutamento): A programação inicial detalhará etapas e responsabilidades (ex.: desistência de estagiário).

As sanções previstas visam assegurar o cumprimento contratual, com critérios objetivos pactuados na programação inicial.

Questionamento 9: *O edital não deixa explícito e objetivo se há ou não previsão da Contratada na realização de repasse mensal dos valores referentes à bolsa-auxílio e benefícios aos estagiários? Por tratar-se de atividade acessória, o repasse é utilizado por menos de 10% dos casos no mercado de estágio e não pode ser considerado como serviço “típico” ou “padrão”. Sendo assim, solicitamos esclarecimentos referente a esta questão que digam respeito a obrigação, prazos de recebimento dos valores, prazos de pagamento aos estagiários e fluxo de validação prévia dos valores a serem pagos a cada um dos estagiários. Estas informações são imprescindíveis para a definição dos custos operacionais e formação do preço.*

Resposta:

O montante previsto para a contratação considera os valores da taxa de administração, da bolsa-auxílio e do vale-transporte, responsabilidades da contratada (item 1.3 do Termo de Referência).

O pagamento dos estagiários deverá se dar até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês correspondente ao estágio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O item 7.23 do termo de referência prevê o prazo para pagamento da fatura, a partir da conferência da documentação mensal.

Porto Alegre, 23 de maio de 2025.

Silvane Ortiz de Oliveira
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 414/2024